

**MINUTA DA NOVA RESOLUÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES DOS PROFESSORES DO  
MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (EBTT) DA UFSC**

**COMPARATIVO COM A RESOLUÇÃO N. 032/CEPE/90**

| <b>MINUTA DE ATUALIZAÇÃO</b>   | <b>RESOLUÇÃO 032/CEPE/90</b>   |
|--|--|
| <p>RESOLUÇÃO NORMATIVA N.<br/>XXX/CUn/2024</p> <p>Ementa: Dispõe sobre as atividades dos integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) da Universidade Federal de Santa Catarina.</p> <p>O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando as Leis n. 9.394/1996, 12.772/2012 e demais legislações vigentes, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sessão realizada nesta data, conforme parecer n. _____, constante do processo n. 23080.059798/2023-53,</p> <p>RESOLVE:</p>  | <p>Resolução nº 032/CEPE/90<br/>13 de setembro de 1990<br/>Órgão Emissor : CEPE</p> <p>Ementa : Dispõe sobre a distribuição das atividades de magistério, elaboração do plano de trabalho dos colégios, acompanhamento e avaliação das atividades de 1º e 2º Graus.</p> <p>VER TAMBÉM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS RESOLUÇÕES 30/CEPE/91 E 50/CEPE/93 (no final do documento)</p> <p>RESOLUÇÃO No. 032/CEPE/90, de 13 de setembro de 1990.</p> <p>O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada nesta data, conforme parecer no. 100/CEPE/90, constante do processo No. 000034/90-78, resolve:</p> |
| <p><b>CAPÍTULO I<br/>DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS,<br/>CONCEITOS E TERMINOLOGIA</b></p> <p>Art. 1º - A presente resolução estabelece os critérios e os procedimentos para a distribuição das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração aos docentes integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotados ou à disposição no Colégio de Aplicação e no Núcleo de Desenvolvimento Infantil.</p> <p>Parágrafo único - Nos casos em que não haja regulamentação específica para a Educação Básica, poderão ser adotadas, por analogia, outras normativas vigentes na universidade quanto às definições e</p> |  |

|  |  |
|--|--|
| <p>prescrições estabelecidas para os departamentos.</p>  |  |
| <p>Art. 2º - Para efeito de aplicação nesta Resolução, serão adotadas as seguintes terminologias e respectivos conceitos:</p> <p>I - EBTT: Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.</p> <p>II – CA: Colégio de Aplicação.</p> <p>III – NDI: Núcleo de Desenvolvimento Infantil.</p> <p>IV - CED: Centro de Ciências da Educação.</p> <p>V - PROGRAD: Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica</p> <p>VI - PAD - Plano de Atividades Docentes.</p> <p>VII - RAD: Relatório de Atividades Docentes.</p> <p>VIII - PAAD: Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes.</p> <p>IX - HA: Hora-Aula.</p> <p>§ 1º Entende-se por hora-aula a unidade de tempo dedicada à ministração de ensino, em aulas teóricas, práticas, inclusive as de laboratório ou de campo.</p> <p>§ 2º A definição da duração da HA (40, 45 ou 50 minutos) será de competência do Colegiado de cada subunidade de Educação Básica da UFSC.</p> <p>X – URHA: Unidade de Referência de Hora-Aula.</p> <p>§ 1º Entende-se como fator de multiplicação da carga horária de aulas semanais para cômputo no PAD.</p> <p>§ 2º Para efeitos de equiparação nos sistemas, a URHA de referência será a HA de 50 minutos.</p> <p>§ 3º As HA serão computadas proporcionalmente a essa unidade como segue:</p> <p>a) Aulas de 50 minutos = 1 URHA.</p> <p>b) Aulas de 45 minutos = 0,9 URHA.</p> <p>c) Aulas de 40 minutos = 0,8 URHA.</p> |  |
| <p><b>CAPÍTULO II</b><br/><b>DAS COMPETÊNCIAS</b></p> <p>Art. 3º - Caberá aos Colegiados do CA e do NDI, respectivamente, aprovar o plano das atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e formação.</p> <p>§1º - A distribuição das atividades docentes priorizará a necessidade institucional de ministração das aulas no Ensino Básico.</p> <p>§2º - Outras atividades de ensino descritas</p>   |  |

|   |  |
|---|--|
| <p>nos incisos de II a VIII do Art. 6º não deverão comprometer a cobertura, no plano de trabalho, das turmas de discentes regularmente matriculados no CA ou no NDI.</p>  |  |
| <p><b>CAPÍTULO III<br/>DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO</b></p> <p>Art. 4º - A Carreira EBTT destina-se a profissionais habilitados em atividades acadêmicas próprias do pessoal docente no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica, conforme disposto nas Leis nº 9.394/1996 e nº 12.772/2012.</p>  |  |
| <p>Art. 5º - São consideradas atividades próprias do pessoal docente da Carreira e Cargo Isolado EBTT:</p> <p>I - as relacionadas ao ensino na Educação Básica e junto aos Programas de Pós-Graduação da UFSC;<br/> II - as relacionadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de extensão;<br/> III - as relacionadas a funções administrativas na UFSC, tais como direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição;<br/> IV - as relacionadas a orientações aos discentes em diferentes modalidades;<br/> V - as relacionadas à formação inicial e continuada de professores, por meio de estágio supervisionado obrigatório dos cursos de Licenciatura e/ou cursos de pós-graduação (<i>lato e stricto sensu</i>);<br/> VI - outras previstas em legislação específica.</p> | <p><b>CAPÍTULO I<br/>DAS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS</b></p> <p>Art. 1º - São consideradas atividades próprias do pessoal docente de 1º e 2º Graus:</p> <p>I – as relacionadas, predominantemente, ao ensino no âmbito das Instituições de 1º e 2º Graus, à pesquisa, as que se estendem à comunidade sob a forma de cursos e serviços especiais e as inerentes ao campo de estágio para o corpo discente da Universidade Federal de Santa Catarina.<br/> II – As inerentes ao exercício de direção, do serviço de Orientação educacional, da supervisão escolar, de assessoramento, e coordenação na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.</p> |
| <p><b>CAPÍTULO IV<br/>DO ENSINO</b></p> <p>Art. 6º - Entendem-se como atividades de ensino:</p> <p>I - a ministração de aulas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio no CA e no NDI da UFSC;</p>   | <p>Art. 2º - Entendem-se como atividades de ensino:</p> <p>I – Ministração de aulas teóricas e práticas, em cursos de 1º e 2º graus, expressas em horas-aula;</p>  |
| <p>II - a ministração de aulas em cursos de pós-graduação em nível de Especialização</p>  |  |

|   |  |
|---|--|
| não remunerados e de Mestrado e Doutorado, mantidos pela própria UFSC;  |  |
| III - a preparação das atividades mencionadas nos incisos I e II, bem como o acompanhamento, a avaliação e o registro das atividades discentes;   | II – preparação das atividades mencionadas no item I, orientação das atividades de estagiários e acompanhamento, avaliação das atividades discentes e de atendimento paralelo; |
| IV - a participação no planejamento, na execução e na avaliação, por meio de atividades como conselhos de classe, reuniões de série, segmento, com as famílias dos estudantes e outras diretamente relacionadas ao trabalho pedagógico; | III – Participação no planejamento, organização, execução e avaliação das atividades de ensino desenvolvidas pelo colégio.   |
| V - a atuação em dias letivos com atividades pedagógicas previstas em Calendário aprovado nos órgãos colegiados de cada subunidade e nos respectivos documentos normativos internos;  |  |
| VI - a orientação e a supervisão de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios de cursos de graduação com atividades relacionadas ao NDI e ao CA;  |  |
| VII - a co-orientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação;   |  |
| VIII - a orientação de trabalhos de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> .   |  |
|   | § 1º- Entende-se por hora-aula a unidade de tempo dedicada à ministração de ensino, em aulas teóricas, práticas, inclusive as de laboratório ou de campo.                      |
| §1º - Cada hora-aula dá direito ao professor ao equivalente a até uma hora-aula e meia para atividades relativas aos itens III, IV e V.   | § 2º - Cada hora-aula dá direito ao professor a até uma hora-aula para atividades relativas ao item II.  |
| §2º - A orientação e supervisão de estágios curriculares de curso de graduação e de monitoria corresponderão a 01 (uma) hora por semana e por aluno, excluídos os benefícios previstos no §1º.  |  |
| §3º - Serão computadas até 02 (duas) horas por semana e por aluno nas orientações de trabalhos de conclusão de  |  |

|  |   |
|--|---|
| <p>mestrado e doutorado, excluídos os benefícios previstos no §1º.</p>   |   |
| <p>§4º - A co-orientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado não computará carga horária no plano de trabalho do docente.</p>   |   |
|  | <p>Art. 3º - Cabe ao Colegiado avaliar e aprovar a proposta de distribuição das atividades de ensino elaborada pela Direção, ouvidos os representantes das disciplinas e/ou áreas.</p>  |
| <p><b>CAPÍTULO V</b><br/><b>DA DISTRIBUIÇÃO DAS CARGAS HORÁRIAS DAS ATIVIDADES DE ENSINO</b></p> <p>Art. 7º - As cargas horárias de ensino serão atribuídas aos docentes, conforme inciso V do Art. 2º, da seguinte forma:<br/> § 1º O docente em regime de 40 (quarenta) horas ou DE ministrará, no mínimo, 10 horas-aula semanais.<br/> § 2º O docente em regime de 40 (quarenta) horas ou DE, quando exclusivamente em atividades de ensino, ministrará no mínimo 16 horas-aula semanais.<br/> § 3º Ao docente em regime de 40 (quarenta) horas ou DE poderá ser atribuída carga horária superior a 16 horas-aula semanais, de acordo com a necessidade institucional, observando a legislação vigente.<br/> § 4º Os docentes ocupantes de cargos administrativos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais podem estar liberados de ministrar aulas, dependendo do cargo ocupado e observando a legislação vigente.<br/> § 5º - Os docentes em regime de 20 (vinte) horas devem ministrar o mínimo de 8 (oito) URHAs por semana.</p> | <p>§ 1º - A carga e ensino dos docentes em regime de 40 (quarenta) horas e/ou dedicação exclusiva, com atividades exclusivamente didáticas, é de 40 (quarenta) horas semanais, devendo, os docentes nestas condições, ministrar, pelo menos, 20 (vinte) horas-aula por semana.<br/> § 2º - Os docentes em regime de 40 (quarenta) horas ou DE com outras atividades além das didáticas, podem ser dispensados de até 10 (dez) horas-aula semanais, par exercício dessa atividade, salvo as exceções previstas nesta Resolução.<br/> § 3º - As atividades dos docentes em regime de 20 (vinte) horas são exclusivamente de ensino, devendo o docente, nestas condições, ministrar pelo menos, 10 (dez) horas-aula por semana.<br/> § 4º - Observado o que dispõe a lei, não podem ser fixados limites máximos de horas-aula, em relação a qualquer dos regimes de trabalho a que estão sujeitos os docentes.</p> |
|  | <p>Art. 4º - Faz jus à gratificação de regência de classe o docente que ministrar no mínimo de 10 (dez) horas-aulas semanais, em regime e 20 (vinte) horas semanais, e 20 (vinte) hora-aula semanais em regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva.<br/> Parágrafo único – O docente com atribuições de direção e coordenação fará</p>   |

|   |  |
|---|--|
|   | <p>jus a gratificação prevista no “caput” deste artigo, desde que ministre, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária mínima de aulas fixadas para o regime de trabalho.</p>  |
| <p>Art. 8º - São considerados disponíveis no CA ou no NDI os professores neles lotados ou colocados à disposição dessas subunidades em colaboração técnica ou lotação provisória.</p>   | <p>Art. 5º - São considerados disponíveis no colégio os professores nele lotados ou nele colocados à disposição, exceto os que estiverem afastados ou licenciados mediante autorização competente, para alguma das atividades administrativas mencionadas no Art. 24, cuja carga horária determinada for de 40 (quarenta) horas semanais.</p>  |
|   | <p>Art. 6º - Anualmente, antes da aprovação do plano de Trabalho do colégio (PTC) para o ano seguinte, o Colégio deve promover a avaliação de suas atividades de ensino, enviando relatório ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Educação, em se tratando do Colégio de Aplicação ou à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, em se tratando dos Colégios Agrícolas.</p> |
| <p><b>CAPÍTULO VI<br/>DA PESQUISA E EXTENSÃO</b></p> <p>Art. 9º - São consideradas atividades de pesquisa as ações e projetos desenvolvidos para geração e ampliação do conhecimento e de sua eventual aplicação para o bem da comunidade.</p>    | <p><b>CAPÍTULO III<br/>DA PESQUISA E EXTENSÃO</b></p> <p>Art. 7º - Atividades de pesquisa são aquelas que visam à produção e à ampliação do saber.</p>   |
| <p>Art. 10º - A extensão universitária é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e outros setores da sociedade.</p> | <p>Art. 8º - Extensão Universitária é uma forma de integração sistematizada da Universidade com a comunidade, visando à transferência e busca de conhecimentos.</p>  |
| <p>Art. 11 - A coordenação das atividades de pesquisa e extensão em cada um dos colégios terá regulamentação própria, aprovada nos respectivos Colegiados e no Conselho de Unidade do CED, observadas as normativas superiores.</p>               |  |
| <p>Art. 12 - As atividades de pesquisa e extensão, quando somadas, não poderão exceder a 20 (vinte) horas semanais.</p> <p>Parágrafo único - A carga horária destinada</p>  | <p>Art. 9º - Consideradas de forma isolada, as atividades de pesquisa ou extensão não podem ultrapassar, para efeito do cômputo no PTC, a carga horária semanal de 10 (dez) horas por docente.</p>   |

|  |  |
|--|--|
| <p>às atividades de pesquisa e extensão não poderá ter prioridade sobre as atividades de ensino.</p>   | <p>Parágrafo Único – As atividades de pesquisa somadas às de extensão não podem exceder a 14 (quatorze) horas semanais, por docente, salvo em cargos especiais devidamente autorizados pelo CEPE.</p>  |
| <p>Art. 13 - A proposição, a tramitação e a aprovação das atividades de pesquisa e extensão são definidas conforme resoluções normativas aprovadas no Conselho Universitário e normativas específicas aprovadas pelos Colegiados do CA ou do NDI e pelo Conselho de Unidade do CED.</p> <p>Parágrafo único - As atividades de pesquisa e extensão deverão ser registradas em formulários próprios das Pró-Reitorias competentes.</p>   | <p>Art. 10º - A elaboração e aprovação de atividades de pesquisa e extensão são definidas por normas específicas do CEPE.</p>  |
| <p><b>CAPÍTULO VII<br/>DA FORMAÇÃO</b></p> <p>Art. 14 - Entendem-se por atividades de formação:</p> <p>I - a participação do docente, na qualidade de aluno regularmente matriculado, em cursos de mestrado e doutorado na UFSC ou em outras instituições de ensino superior do país ou de países estrangeiros.</p> <p>II - a participação do docente em estágio de pós-doutorado na UFSC ou em outras instituições de ensino superior do país ou de países estrangeiros.</p> <p>III - a licença capacitação.</p> <p>IV - a participação do docente em eventos de curta duração, que objetivem o seu aperfeiçoamento e a sua capacitação, conforme legislação vigente.</p> <p>V - a participação em treinamento institucional, promovido pela UFSC ou outras instituições, desde que não implique afastamento.</p> <p>Parágrafo único - Poderão ser atribuídas ao docente até 10 horas nas atividades previstas no inciso V.</p> | <p><b>CAPÍTULO IV<br/>DA FORMAÇÃO</b></p> <p>Art. 11 – Entende-se por atividades de formação aquelas desenvolvidas pelo docente, enquanto aluno regularmente matriculado em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, na UFSC ou em IES do país ou de países estrangeiros, assim como outras atividades que objetivem o aperfeiçoamento dos docentes.</p> |

|  |   |
|--|---|
| <p>Art. 15 - Os docentes podem afastar-se integralmente de suas funções para a realização das atividades previstas nos incisos I, II, III e IV de acordo com a legislação vigente.</p> <p>§ 1º - A concessão dos afastamentos previstos nos incisos I, II e III deverá ser justificada e aprovada pelas respectivas direções dos colégios e seus colegiados e não poderá prejudicar o previsto no § 1º do Art. 3º desta Resolução.</p> <p>§ 2º - O docente afastado deve apresentar à sua respectiva direção relatórios parciais e final de suas atividades, que são submetidos à apreciação do respectivo colegiado.</p> <p>§ 3º - O não cumprimento da entrega dos relatórios parciais previstos no parágrafo anterior implicará a suspensão automática dos afastamentos previstos no Inciso I do Art. 14.</p> | <p>Art. 12 – Os docentes em regime de tempo integral ou DE podem afastar-se de suas funções para cursar Pós-Graduação na UFSC ou em outras instituições de acordo com a legislação vigente.</p> <p>§ 1º - O docente afastado deve apresentar à Direção do Colégio relatórios semestrais de suas atividades, que são submetidos à apreciação do Colegiado, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós graduação.</p> <p>§ 2º - O Não cumprimento do parágrafo anterior implica na suspensão automática do afastamento.</p> |
|  | <p>Art. 13 – A concessão do semestre sabático dá-se de acordo com as normas vigentes.</p>   |
| <p>Art. 16 - Na impossibilidade de obtenção de afastamento para Mestrado ou Doutorado, os respectivos projetos poderão ser registrados no SIGPEX como atividade de pesquisa do docente dentro dos limites prescritos no Art. 12, com a devida aprovação dos Colegiados do NDI ou do CA.</p>  |   |
| <p><b>CAPÍTULO VIII<br/>DA ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p>Art. 17 – Entendem-se por atividades de administração as relacionadas com:</p> <p>I - as funções de direção, vice-direção e coordenação, integrantes do quadro oficial da estrutura administrativa ou acadêmica da UFSC;</p> <p>II - o desempenho de atividades de assessoramento, desenvolvidas em comissões e grupos de trabalho, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão nos órgãos</p>   | <p><b>CAPÍTULO V<br/>DA ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p>Art. 14 – Entendem-se por atividades de administração, as relacionadas à direção, coordenação, supervisão ou assessoramento desenvolvidas pelos docentes nos órgãos centrais ou setoriais da UFSC ou em outras previstas na Legislação Vigente.</p>  |

|   |  |
|---|--|
| <p>centrais ou setoriais da instituição;</p> <p>III - o desempenho de outras atividades previstas na legislação.</p>  |  |
| <p>§ 1º - A carga horária destinada ao exercício de atividades de Direção e Vice-Direção do CA e do NDI é de 40 (quarenta) horas.</p> <p>§2º - A carga horária das funções de coordenação e de outras atividades será definida em Portaria do Reitor ou da Pró-Reitoria competente.</p>   | <p>Art. 15 - A carga horária destinada ao exercício de atividades de Direção de Colégio é de 40 (quarenta) horas e de Assistência de Direção bem como de coordenação de diferentes atividades, será definida em Portaria do Reitor.</p>                        |
|   | <p>Parágrafo Único – É assegurada ao colégio a reposição da carga horária do docente afastado através de portaria do Reitor, para o exercício de funções administrativas não relacionadas no “caput” deste artigo, desde que comprovada a sua necessidade.</p> |
| <p>Art. 18 – Para efeitos de registro da carga horária de administração no PAAD, são consideradas as funções previstas em normativas vigentes, ou definidas em Portarias emitidas pelo Reitor, ou, por sua delegação, pelo Vice-Reitor ou pela Pró-Reitoria competente.</p>   | <p>Art. 16 – para efeitos de registro da carga horária de administração no PTC são consideradas as Portarias emitidas pelo Reitor, ou por sua delegação, pelo Vice-Reitor e Pró-Reitores.</p>  |
| <p><b>CAPÍTULO IX</b><br/><b>DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DOS DOCENTES</b></p> <p>Art. 19 - O Plano de Atividades do Docente (PAD) é o instrumento de planejamento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de formação e de administração a serem realizadas pelos docentes lotados no CA e no NDI.</p> <p>Parágrafo único - O Departamento de Ensino (DEN) da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica (PROGRAD) prestará orientação e suporte ao CA e NDI quanto aos registros relativos ao PAD.</p> |  |

|   |  |
|---|--|
| <p>Art. 20 - As direções do CA e do NDI, antecedendo à aprovação do PAD, analisarão os respectivos Relatórios das Atividades do Departamento (RAD) que foram desenvolvidas no último semestre concluído, com base no PAD correspondente, e alocarão a carga didática antes do início de cada semestre letivo.</p>   | <p><b>CAPÍTULO VI<br/>DO PLANEJAMENTO E DA AVALIAÇÃO<br/>DO TRABALHO</b></p> <p>Art. 17 – Anualmente, antecedendo a aprovação do PTC, deve o Colégio proceder à avaliação das suas atividades do ano anterior, com base no PTC correspondente, bem como, dentro do possível, das atividades em curso.<br/> § 1º - A avaliação de que trata este artigo deve subsidiar a elaboração do PTC a ser aprovado para o ano subsequente.<br/> § 2º - O relatório da avaliação de que trata o § 1º é parte integrante do PTC.</p> <p>Art. 18 – O PTC é elaborado de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução em formulário próprio, originário da Pró-Reitoria de ensino e Graduação.</p> |
| <p>Art. 21 - Os prazos de encaminhamento do PAD serão:<br/> I - até 15 dias após o início do ano letivo: o docente deverá preencher o seu PAD.<br/> II - até 30 dias após o início do ano letivo: os Colegiados do CA e do NDI deverão aprovar os respectivos PADs.<br/> III - até 45 dias após o início do ano letivo: os PADs deverão ser aprovados pelo Conselho de Unidade do CED.<br/> Parágrafo único - Os PADs deverão ser acompanhados pelas respectivas Direções e as alterações que se fizerem necessárias deverão ser encaminhadas às instâncias cabíveis para serem aprovadas até 45 dias após o início do segundo semestre letivo.</p> | <p>Art. 19 – O PTC é elaborado anualmente, em três vias, como os seguintes prazos de encaminhamento:<br/> I – para o colegiado até 14 de novembro;<br/> II – para o Conselho Departamental do CED, em se tratando do Colégio de Aplicação, e para a Pró-Reitoria de Ensino de graduação, em se tratando dos Colégios Agrícolas, até 30 de novembro;<br/> III – para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação até 05 de dezembro, em se tratando do Colégio de Aplicação.</p>  |
| <p>Art. 22 - A elaboração do PAD será coordenada pelas Direções do CA e do NDI, respectivamente, para cada colégio.</p> <p>Parágrafo único - As Direções encaminham análise e apreciação em Colegiado.</p>  | <p>Art. 20 – A elaboração do PTC é coordenada pela Direção do Colégio.</p> <p>Parágrafo Único: Cabe ao Diretor do Colégio designar comissão de três membros, da qual deve participar, obrigatoriamente, o Supervisor Escolar, ou o Coordenador Pedagógico, para analisar o plano de Trabalho e apresentar parecer para aprovação pelo colegiado.</p>   |

|  |   |
|--|---|
| <p>Art. 23 - O PAD, após aprovado pelos colegiados do CA e do NDI, respectivamente, será encaminhado à Direção do Centro para apreciação pelo Conselho de Unidade.</p> <p>Parágrafo único - O presidente do Conselho de Unidade designará relator ou comissão relatora para analisar e emitir parecer sobre o PAD.</p>   |   |
| <p>Art. 24 – O PAD e o RAD devem subsidiar a avaliação relativa à contratação de novos docentes, substitutos e efetivos, observando o disposto em normativas vigentes.</p> <p>I - No caso do Colégio de Aplicação, compete aos coordenadores de disciplinas o encaminhamento da organização prévia ao início do período letivo à Direção, em formulário próprio.</p> <p>II - No caso do Núcleo de Desenvolvimento Infantil, a elaboração da organização prévia ao início do período letivo é realizada pela Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estágio, em conjunto com a Direção, e aprovada em Colegiado.</p> | <p>Art. 21 – A contratação de novos professores é decidida a partir da análise global das atividades contidas nos PTCs relativos aos anos antecedentes, em curso e subsequente.</p> <p>Parágrafo Único – A contratação de professores visitantes pode ocorrer à vista de justificativa específica e inclusão do docente a contratar no PTC.</p>   |
|  | <p><b>CAPÍTULO VIII<br/>DOS REGIMES DE TRABALHO</b></p> <p>Art. 25 – Os docentes são submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:</p> <p>I – Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho: a) com situação básica a fixação da lotação no colégio;</p> <p>II – tempo integral, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho: a) para atender ao crescimento das atividades de magistério, decorrente do aumento das matrículas ou da introdução de novos cursos, bem como assegurar a manutenção da capacidade didática da instituição; b) em consequência de encargos adicionais de administração, de pesquisa e extensão, além dos didáticos.</p> <p>III – dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho: a) pela renúncia a atividades remuneradas alheias à Universidade, com as exceções previstas em lei; b) em atendimento aos critérios</p> |

|  |  |
|--|--|
|  | <p>estabelecidos para o regime de 40 (quarenta) horas.</p> <p>§ 1º - A base de atribuição de qualquer dos regimes é o PTC.</p> <p>§ 2º - Fica assegurado o regime de tempo integral previsto no Art. 4º do Decreto 85.712 de 16/02/81 aos docentes que se encontravam neste regime data de 24/07/87, quando da publicação do Decreto 94.664/87.</p>  |
| <p><b>CAPÍTULO X<br/>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E<br/>TRANSITÓRIAS</b></p> <p>Art. 25 – O provimento inicial na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em qualquer classe, dar-se-á, preferencialmente, no regime de trabalho de dedicação exclusiva.</p> | <p>Art. 26 – O provimento inicial de cargos e empregos da Carreira do Magistério, em qualquer das suas classes, faz-se, preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva.</p>   |
|  | <p>Art. 27 – A alteração dos regimes de trabalho deve ser proposta à CPPD no período letivo anterior ao da vigência da concessão, a partir da análise das atividades contidas nos PTCs relativos aos anos letivos antecedentes e subsequente.</p> <p>§ 1º - Ao professor que já se encontra em regime de tempo integral, a atribuição de dedicação exclusiva pode ser proposta e apreciada pela CPPD em qualquer época, para vigência imediata, observada as demais condições referidas neste artigo, exigindo-se do interessado o termo de compromisso referente ao afastamento de outras atividades remuneradas, com as exceções previstas em lei.</p> <p>§ 2º- A alteração do regime de dedicação exclusiva (DE) é precedida de estudos pelo Colegiado, que certifiquem o não comprometimento de sua política de ensino, pesquisa e extensão.</p> <p>§ 3º - O novo regime entra em vigor a partir do ato de sua concessão pelo Reitor.</p> <p>Art. 28 – As atividades do pessoal docente são desenvolvidas por turnos, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>I – para os professores em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, em dois turnos diários completos;</p> <p>II – para os professores em regime de tempo parcial, em um único turno diário completo.</p> |

|   |   |
|---|---|
|   | <p>§ 1º - No interesse da instituição e com a anuência do professor, pode ser determinado que o docente em regime de 20 (vinte) horas semanais, preste, no máximo, 8 (oito) horas por semana, fora do seu turno de trabalho, exclusivamente com o objetivo de ministrar aulas previstas nos horários escolares.</p> <p>§ 2º - O turno de trabalho do docente é aprovado pelo colegiado, em vista de características, necessidades e horários e funcionamento dos cursos oferecidos pelo Colégio.</p> <p>§ 3º - As alterações dos turnos de trabalho do docente se efetivam levando-se em conta as necessidades do Colégio e as possibilidades do docente.</p> <p>Art. 29 – Anualmente, compete a Coordenação Pedagógica ou a Supervisão Escolar, ouvidos os professores, dar ciência aos alunos do horário destinado à orientação e ao acompanhamento das atividades discentes.</p> |
| <p>Art. 26 - Os casos omissos são resolvidos pelo/a Pró-Reitor/a de Graduação e Educação Básica.</p>  | <p><b>CAPÍTULO IX<br/>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E<br/>TRANSITÓRIAS</b></p> <p>Art. 30 - Os casos omissos são resolvidos pelo CEPE.</p>   |
| <p>Art. 27 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 032/CEPE/90, 030/CEPE/91 e 050/CEPE/93 e outras disposições em contrário.</p> | <p>Art. 31 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>  |